RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 521/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV N° 566/2026
PE SMS Nº 456/2026
PROCESSO Nº 194.752/2025

AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS DE CÉLULAS E TECIDOS, POR MEIO DE BIÓPSIA/PUNÇÃO, INCLUINDO O PROCESSAMENTO, ANÁLISE E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS).

Empresa:
_____

Pessoa para contato:
_____

Endereço:
_____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página **www.bauru.sp.gov.br** → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Senhor LICITANTE,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras e Licitações da Saúde e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br.** A não remessa do recibo exime a **GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

*Os dados coletados neste recibo têm a finalidade exclusiva de possibilitar a comunicação e esclarecimentos, retificações ou demais dados relativos a presente licitação, nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 521/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194.752/2025
PE SMS Nº 456/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV N° 566/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://compras.gov.br/
UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: ATÉ ÀS 09H DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2026.
ABERTURA DA SESSÃO: 09 DE DEZEMBRO DE 2026, ÀS 09H.

PREGOEIRO: RAFAEL SABINO DE CARVALHO.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SAÚDE

Unidade: 02.05.00
Classificação Funcional: 10.302.1007.2.121
Recursos: Municipal, Estadual, Federal e/ou Emenda Parlamentar

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BAURU, por intermédio do **Sr. Raul Aparecido Gonçalves Paula,** Secretário Municipal da Saúde que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo menor preço, no modo de disputa aberto, em sessão pública, por meio do site **http://compras.gov.br,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS DE CÉLULAS E TECIDOS, POR MEIO DE BIÓPSIA/PUNÇÃO, INCLUINDO O PROCESSAMENTO, ANÁLISE E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal de Saúde de Bauru – SMS tem como objetivo promover os cuidados à saúde no tocante à assistência médico-sanitária nas áreas de urgência e emergência, pediatria, ginecologia e obstetrícia, clínica geral, odontologia, imunização e outros, conforme a necessidade da população.
Neste contexto, os exames para auxílio diagnóstico de lesões, realizados por meio de procedimentos anatomopatológicos de células e tecidos através de biópsia/punção, são de suma importância na determinação do diagnóstico e tratamento dos usuários assistidos nas Unidades de Referência – SOPC e CRMI, indicando a necessidade da contratação de serviços laboratoriais especializados para processamento, análise e emissão dos resultados dos exames.
A contratação de laboratório para realização de exames anatomopatológicos no município de Bauru visa assegurar serviço essencial para a promoção da saúde e o bem-estar da população, garantindo diagnóstico adequado, acompanhamento dos usuários e suporte à tomada de decisão clínica, com respostas eficazes às demandas da saúde pública.

PREÂMBULO DO EDITAL
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF.**
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:
- Telefones: (0xx14) 3104-1463
- Endereço: Secretaria Municipal da Saúde
- Rua Gerson França, 7-49, centro, Bauru/SP – CEP: 17015-200

- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- **E-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br**
- **Site: http://compras.gov.br – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**

DOS ANEXOS DO EDITAL
Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Formulário Modelo de Proposta de Preços.
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Termo de Ciência de Notificação.
Anexo V	Modelo de Carta de Apresentação.
Anexo VI	Declaração de Enquadramento - Lei Complementar nº 123/2006
Anexo VII	Declarações em Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico http://compras.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de Bauru, assim denominados:

- **Pregoeiro(a) (Coordenador (a)):** Rafael Sabino de Carvalho.
- **Pregoeiro(a)-substituto(a):** Talita Costa Silva Buk Cruz.
- **Equipe de Apoio**: Victor Gustavo Boronelli Schiaveto, Fabiana Batista e Juliana Priscilla Dionisio Zanotto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS DE CÉLULAS E TECIDOS, POR MEIO DE BIÓPSIA/PUNÇÃO, INCLUINDO O PROCESSAMENTO, ANÁLISE E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL,** que deve ser considerado como se estivesse integralmente transcrito na presente cláusula.

2.2. O contrato terá vigência pelo prazo de **30 (trinta) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021**.**

2.3. A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

2.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado, em 21/08/2026.

2.6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contato a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará

ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinados(s) pela legislação então em vigor.

2.6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço no valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INTEGRAÇÕES

3.1. Descrição dos serviços:

3.1.1. Os exames anatomopatológicos serão realizados nas Unidades Referenciais (SOPC e CRMI), sendo a equipe da CONTRATANTE responsável pela coleta das amostras biológicas nas unidades mencionadas. A CONTRATADA deverá disponibilizar os insumos necessários quando previstos.

3.1.2. A CONTRATADA prestará os serviços de processamento e análise das amostras em estabelecimento de sua responsabilidade, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, utilizando equipamentos próprios e profissionais habilitados sob sua responsabilidade, fornecendo os materiais e insumos necessários ao processamento das amostras, observando os princípios da NR 32 e demais normas aplicáveis.

3.1.3. A CONTRATADA poderá subcontratar em até 10% o objeto a ela ajustado, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE, devendo a terceirizada atender às exigências legais e sanitárias aplicáveis e possuir CNES e Licença Sanitária atualizados, quando exigíveis.

3.1.4. Os exames anatomopatológicos a serem realizados referenciam-se nos procedimentos

3.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a atender às solicitações dos exames constantes na especificação do objeto durante a vigência do contrato, seguindo os formulários oficiais de solicitação, protocolos e fluxos de regulação do SUS vigentes.

3.1.6. A CONTRATADA deverá liberar os resultados dos exames por meio digital no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da amostra biológica pela unidade responsável pelo processamento, garantindo a rastreabilidade do exame.

3.1.7. A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais (LGPD).

3.1.8. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar, no mínimo, uma etiquetadora de código de barras para cada Unidade de Referência, a fim de identificar os materiais biológicos, facilitar e qualificar o processamento e garantir a rastreabilidade das amostras, com imediata substituição em caso de dano.

3.1.9. A CONTRATADA deverá efetuar a integração com o sistema informatizado utilizado pela CONTRATANTE, em articulação com o Setor de Tecnologia da Informação, observando os requisitos técnicos definidos pela CONTRATANTE e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.1.10. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela CONTRATANTE. Eventual prorrogação deverá ser tecnicamente justificada e previamente autorizada.

3.1.11. A execução dos exames deverá observar os horários, fluxos e cronogramas definidos pela CONTRATANTE e comunicados à CONTRATADA, especialmente quanto ao recebimento das amostras, processamento e disponibilização dos laudos.

3.1.12. Quando houver inconsistência, material inadequado, resultado inconclusivo ou necessidade de confirmação diagnóstica, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE e, quando tecnicamente possível e indicado pelo profissional responsável, realizar a substituição da amostra, repetição ou complementação do exame, sem ônus adicional, nos casos decorrentes de falha técnica imputável à CONTRATADA.

3.1.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar os resultados prioritários em prazo compatível com a indicação de urgência registrada pelo profissional solicitante, mediante fluxo previamente pactuado com a CONTRATANTE.

3.1.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços, mantendo instalações, equipamentos, profissionais e insumos em número e condições adequados ao cumprimento do objeto.

3.1.15. O contrato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da sua assinatura, observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, nos termos do artigo 105 da Lei Federal no 14.133/2021.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

a) Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

b) Materiais, equipamentos, instrumentais, insumos, materiais de coleta e todo material de expediente;

c) Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva;

3.3. Os serviços de exames anatomopatológicos compreenderão o LOTE ÚNICO, composto exclusivamente pelos procedimentos descritos na tabela do Item 1.

3.4. A execução do serviço observará o seguinte fluxo e rota operacional contínua entre as Unidades Referenciais da CONTRATANTE e o laboratório da CONTRATADA:

3.4.1. Coleta das Amostras (Origem): A coleta dos materiais biológicos (biópsias/punções) será de responsabilidade técnica das equipes de saúde da CONTRATANTE nas dependências do Serviço de Orientação e Prevenção do Câncer (SOPC) e do Centro de Referência de Moléstias Infecciosas (CRMI).

3.4.2. Identificação e Acondicionamento: As amostras serão devidamente acondicionadas e identificadas com código de barras/etiqueta gerada pelo sistema integrado, utilizando frascos, fixadores e insumos fornecidos pela CONTRATADA.

3.4.3. Recolhimento e Transporte (Rota de Coleta): A CONTRATANTE será responsável por realizar a rota diária ou periódica (conforme cronograma pactuado com as unidades) para o recolhimento das amostras biológicas diretamente no SOPC e no CRMI. O transporte deverá obrigatoriamente cumprir os requisitos de biossegurança, controle de temperatura e acondicionamento exigidos pelas normas sanitárias da ANVISA e RDC vigentes.

3.4.4. Recebimento e Triagem no Laboratório: Ao receber o material, a CONTRATADA efetuará o aceite no sistema e iniciará a fase analítica (processamento histológico, coloração, análise macro e microscópica e emissão do laudo).

3.4.5. Liberação e Devolução dos Resultados (Destino): A devolução dos laudos concluídos e assinados digitalmente por profissional habilitado será realizada por meio digital/integração de sistemas. Nos casos em que for exigida a devolução de lâminas, blocos de parafina ou documentação física, estes deverão retornar às unidades de origem (SOPC/CRMI) pela mesma rota logística sob responsabilidade da CONTRATANTE

3.5. Das condições gerais para prestação de serviços:

3.5.1 Na execução dos serviços, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

3.5.1.1 O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela Rede de Atenção Primária à Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.5.1.2 O encaminhamento e atendimento do usuário deve se dar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.5.1.3 Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

3.5.1.4 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.5.1.5 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS e

3.5.1.6 Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar estrutura física adequada às normas da Vigilância Sanitária.

3.7. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do termo de contrato, Projeto Executivo, no qual assumirá o compromisso de desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes à execução dos procedimentos. A CONTRATADA deverá dispor de todo o ferramental, equipamento e mão de obra necessários para a realização dos serviços;

3.8. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, iniciar as atividades previstas no Termo de Referência, caso haja justificativa técnica devidamente fundamentada, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 15 (quinze) dias, mediante anuência prévia e expressa da SMS.

3.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao Serviço Municipal de Vigilância Epidemiológica os casos de diagnósticos de Doenças de Notificação Compulsória, contendo informações detalhadas sobre os exames realizados e resultados obtidos, para fins de controle e gerenciamento de dados epidemiológicos.

3.10. Para exames de interesse epidemiológico, a CONTRATADA garantirá o armazenamento adequado das amostras coletadas, assegurando um banco de amostras com validade mínima de 10 (dez) dias para possibilitar análises complementares, caso necessário, e acompanhamento de surtos, epidemias ou óbitos.

3.11. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade e segurança dos dados epidemiológicos, conforme a legislação vigente de proteção de dados pessoais (LGPD), garantindo que as informações de saúde sejam tratadas de forma ética e protegidas contra acessos não autorizados.

3.12. DA INTEROPERABILIDADE DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

3.12.1. A CONTRATADA deverá realizar a integração do seu sistema informatizado com o sistema utilizado pela CONTRATANTE, por meio de webservice ou API previamente homologada, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas.

3.12.2. A integração deverá contemplar, no mínimo: envio automatizado dos resultados laboratoriais, rastreabilidade das amostras, identificação de duplicidades de exames por CPF e emissão de relatórios consolidados por unidade de saúde, conforme os requisitos técnicos definidos pela CONTRATANTE.

3.12.3. Caso seja necessária a customização bilateral para viabilizar a integração, poderá ser concedido prazo adicional de até 15 (quinze) dias corridos, mediante formalização conjunta entre o fornecedor do Sistema de Gestão Municipal, a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

3.12.4. Cronograma de ações para integração dos sistemas

Etapa	Prazo
Levantamento técnico conjunto (mapa de dados, formato, API/webservice, requisitos)	5 a 10 dias
Desenvolvimento da interface de integração (ambos os lados)	10 a 20 dias
Testes em ambiente de homologação	5 dias
Correções e ajustes	5 dias
Homologação e entrada em produção	5 dias

Total estimado: 30 dias corridos, podendo ser estendido para até 45 dias, exclusivamente nos casos em que houver necessidade de customização bilateral, formalmente pactuada entre as partes.

3.12.5 Observações importantes

3.12.5.1. Flexibilidade no Cronograma: Enquanto a integração não for possível por questões técnicas relativas à substituição do sistema da CONTRATANTE, o prazo previsto no item 9.3 ficará suspenso, iniciando-se somente quando houver condições técnicas devidamente formalizadas. Esse marco será comunicado oficialmente à CONTRATADA.

3.12.5.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados: Caberá à CONTRATADA atuar conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, a fim de assegurar a confiabilidade dos dados usuários SUS e seu sigilo em relação às informações prestadas aos mesmos e/ou a terceiros.

3.12.5.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

3.12.5.4. O tratamento de dados pessoais se dê de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7o e ou 11 da Lei no 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

3.12.5.5. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de

obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados;

3.12.5.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

3.12.5.7. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condições acima;

3.12.5.8 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguirão um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação no Governo Federal.

3.12.5.9. Os dadores obtidos em razão deste contrato serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role-based access control), com identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3.12.5.10 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, esta garante que:

a) A legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegura nível de proteção equivalente ao previsto na legislação brasileira, sob pena de encerramento da relação contratual;
b) Os dados transferidos serão tratados em ambiente controlado pela CONTRATADA;
c) O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser realizado de acordo com a legislação aplicável no Brasil;
d) Sempre que necessário, orientará a CONTRATANTE durante o período de tratamento dos dados pessoais, inclusive quanto aos transferidos ao exterior;
e) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, que serão especificadas formalmente à CONTRATANTE;
f) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, assegurando nível de segurança compatível com os riscos e a natureza dos dados;
g) Zelará pelo cumprimento integral dessas medidas;
h) Tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com suas instruções contratuais;
i) Informará imediatamente à CONTRATANTE caso não possa cumprir qualquer obrigação contratual;
j) Notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer solicitação de divulgação dos dados por autoridade fiscalizadora, salvo quando proibido por lei;
k) Responderá de forma completa e célere às solicitações de informações da CONTRATANTE ou da autoridade competente;
l) A pedido da CONTRATANTE, apresentará informações detalhadas sobre o tratamento dos dados;
m) Informará previamente à CONTRATANTE qualquer subcontratação, que dependerá de anuência prévia e expressa;
n) Garantirá que eventual subcontratação respeitará integralmente as cláusulas do contrato;
o) Fornecerá cópia de qualquer contrato celebrado com subcontratados.

3.12.5.11 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive quanto à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

3.12.5.12 O eventual acesso às bases de dados implicará para a CONTRATADA e seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, durante o contrato e por até 10 (dez) anos após seu término.

3.12.5.13 As partes cooperarão entre si no cumprimento dos direitos dos titulares, no atendimento a requisições do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo e ANPD.

3.12.5.14 A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência de qualquer incidente de segurança que implique violação de dados pessoais.

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados, a **3.12.5.15** CONTRATADA interromperá o tratamento e eliminará completamente os dados em até 30 (trinta) dias, observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória previstas na legislação sanitária, fiscal, contábil e na LGPD.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no item 5.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

5.4. A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no **SICAF/COMPRAS.GOV**, cabendo ao licitante interessado a responsabilidade por tal credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) Abrir as propostas de preços;
d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) Declarar o vencedor;
i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
j) Elaborar a ata da sessão;
k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal https://www.gov.br/compras/pt-br.

7.1.1. O registro no compras.gov.br, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema compras.gov.br.

7.1.2. O registro no Compras.gov.br é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

7.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema,

ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

7.3. Cada licitante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

7.3.1. É dever do licitante acompanhar e atender, nos prazos estipulados pelo pregoeiro/agente de contratação, todas as requisições formuladas durante a sessão pública. O descumprimento injustificado dos prazos ou das exigências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, observado o direito ao saneamento de falhas formais.

7.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.5. Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 14.1.2.2., a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

8.1. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

8.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Esteja cumprindo suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os art. 156, §4º da Lei 14.133/2021.

8.2. O impedimento de que trata o item 8.1.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no § 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.1.2. e 8.1.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no § 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no § 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O disposto nos itens 8.1.2. e 8.1.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A vedação de que trata o item 8.1.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando ainda a interpretação conferida pela Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.11. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

CLÁUSULA NONA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, no campo específico do Sistema **compras.gov.br** ou diretamente no e-mail da Gerência de Compras e Licitações, constante no preâmbulo deste edital.

9.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados à Gerência de Compras e Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro em campo próprio do Sistema **compras.gov.br** e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO COMPRAS.GOV

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
10.1.1. Valor unitário ou desconto;
10.1.2. Marca/Modelo ou procedência, se houver;
10.1.3. Fabricante, se houver;
10.1.4. Quantidade cotada.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

10.4. As especificações técnicas completas do objeto licitado, serão sempre aquelas constantes do no ANEXO I do edital.

10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Até a abertura da sessão do certame, o LICITANTE poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.

10.10. No momento do cadastro da proposta comercial, deverá o **LICITANTE** realizar as **DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS disponíveis no próprio Sistema**, particularmente quanto:
a) Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do Edital e seus anexos, concordando com suas regras, prazos e condições gerais, respondendo pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de licitação, sob as penalidades legais;
b) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, na legislação trabalhista, nas normas infra legais e coletivas vigentes;
c) Para fins do disposto no art. 68, inc. VI, da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de **18 ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de **16 ANOS**, salvo, a partir de **14 ANOS**, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
d) Que **NÃO POSSUI**, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em lei;
f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
g) Que está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e contratação;
h) Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
i) No caso de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
j) Que observa o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e cumpre o inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante do trabalhador; e,
k) Que cumpre as exigências de reserva, para fins do disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atende a reserva de cargos para menor aprendiz e outros previstos, conforme o caso.

10.11. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio pelo Sistema **COMPRAS.GOV**.

10.12. A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas nesta cláusula sujeitará o LICITANTE às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico (chat).

11.3. Aberta a etapa de disputa de lances, os licitantes poderão encaminhar/registrar lances, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, sendo automaticamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor pelo próprio Sistema.

11.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.
11.4.1. Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
11.6.1. O percentual de desconto deverá corresponder conforme informado abaixo:

% DE REDUÇÃO
0,05% do Valor Estimado (Termo de Referência, Anexo I)

11.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05%.

11.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema compras.gov.

11.10. Durante a etapa de disputa de lances não serão aceitos dois ou mais lances de valores iguais, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema Comprasnet.

11.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

11.12. Será adotado na etapa de disputa de lances deste Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO".**

11.13. No modo de disputa aberto, A disputa terá duração inicial de **10 (DEZ) MINUTOS**, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, sempre que houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos de forma sucessivamente.

11.13.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas na alínea "a", a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

11.13.2. Encerrada a etapa de lances aberta, o sistema ordenará os melhores valores em ordem de vantajosidade, lembrando que a proposta inicial também é considerada como o primeiro lance.

11.13.3. Quando houver somente propostas iniciais sem lances, serão aplicados os critérios de desempate previsto nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019. Caso o empate persista, haverá sorteio eletrônico pelo sistema dentre as propostas empatadas.

11.13.4. Poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o **REINÍCIO DA ETAPA ABERTA** caso entenda ser necessário.

11.14. Caso o licitante não apresente lances, figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônica inicial.

11.15. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva ata da sessão, a qual será disponibilizada no Portal de Compras Governamentais.

11.16. Na hipótese de ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

11.17. Serão as propostas ou lances finais **CLASSIFICADOS** automaticamente em **ORDEM CRESCENTE**, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, segundo o critério objetivo de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

11.18. Havendo empresa em situação especial que garanta exercício de **DIREITO A TRATAMENTO DIFERENCIADO**, o Sistema **COMPRASNET** iniciará automaticamente fase específica de **DESEMPATE** (cláusula décima segunda).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Tratando-se de licitação diferenciada no modo cota reservada para **ME/EPP**, **nos itens identificados como COTA PRINCIPAL ou AMPLA PARTICIPAÇÃO, se observará o seguinte:**

12.1.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.1.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco)

minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.1.4. Caso o licitante enquadrado como **ME/EPP** venha a ser o vencedor da etapa de lances, fica obrigado a juntar **DECLARAÇÃO** cujo modelo **ANEXO VI**, sob pena de aplicação das penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **RECEITA BRUTA** máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3. A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e será impresso anexado aos autos do processo licitatório.

13.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será colocado à disposição da autoridade competente para homologação, se de acordo.

13.7. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e demais itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.7.1. **SICAF**;

13.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

13.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

13.7.4. Certidão de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCE** (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados)

13.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

13.9. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCE**.

13.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.

13.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação.

13.13. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro **solicitará do licitante vencedor o encaminhamento, via compras.gov, da proposta comercial escrita**, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado, bem como documentação complementar para fins julgamento da conformidade técnica do objeto proposta.

13.13.1. Para assegurar a conformidade das propostas com o Termo de Referência (Anexo I) e em observância do princípio eficiência e celeridade, o pregoeiro poderá, durante a fase de julgamento, solicitar proposta e documentos complementares de todos os licitantes. Tal medida visa afastar propostas manifestamente incompatíveis, nos termos do art. 59, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.14. Na hipótese prevista no subitem anterior deste edital, o prazo para encaminhamento será de até **2 (DUAS) HORAS**, contados da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**".

13.14.1. Caso nesse momento também seja solicitado os documentos de habilitação, além da proposta comercial escrita, o prazo para apresentação/anexo no sistema compras.gov será de **1 (UM) DIA ÚTIL**, contato da convocação da opção **"ENVIAR ANEXO"**.

13.14.2. O prazo estabelecido no item **13.14**. e subitem **13.14.1.** poderá ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme art. 29, § 2º, da **IN SEGES** nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.15. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.16. Caso o vencedor seja **ME/EPP**, deverá juntar declaração, sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima permitida para enquadramento com **EPP** - Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para encaminhamento será de até **2 (DUAS) HORAS**, contados da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**", podendo este prazo ser prorrogado, a requerimento do interessado, a critério do Pregoeiro, desde que seja apresentada justificativa fundamentada.

13.18. A proposta comercial escrita deverá ser apresentada/anexada ao **COMPRASNET** contendo os requisitos, informações e documentos exigidos no **ANEXO II** do edital, observadas as regras contidas na cláusula décima deste Edital.

13.19. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de **90 (NOVENTA) DIAS**;

b) Especificação completa do objeto oferecido conforme descrito no Anexo I deste Edital, inclusive quanto ao acondicionamento e embalagem do material;

c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;

d) **O LICITANTE NÃO** poderá oferecer/cotar proposta em quantitativo inferior ao quantitativo exigido em edital para o item, devendo a proposta contemplar a totalidade do quantitativo informado no Termo de Referência.
e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
f) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
g) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso de o Contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;
h) Prazo de entrega, conforme **ANEXO I** do edital;
i) Condições de pagamento, conforme item 17.1. do edital;
j) Catálogo técnico do fabricante, com imagem e especificações técnicas dos produtos ofertados, quando for o caso;

13.20. **Serão desclassificadas as propostas que:**
a) Contenham mais de 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários e/ou totais;
b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexa aos autos;
e) Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;
f) Contiver vícios insanáveis;
g) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
h) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
i) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.22. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.24. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, já nos casos de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.25. Se for o caso, a inexequibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.26. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício**. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.**

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Certificado de autorização especial expedido pela secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde quanto as substâncias constantes das listas anexas a Portaria no 344/98 de 12 de maio de 1998;

e) Cadastro ativo, regular e atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, vinculado ao CNPJ da proponente e com sede no município de Bauru, devendo constar os serviços descritos no objeto desta contratação, com execução própria; os equipamentos necessários à prestação dos serviços, na forma e extensão em que for permitida pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES; e os profissionais de saúde habilitados, devidamente registrados no CNES, em número suficiente e compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo o responsável técnico formalmente designado, de modo a demonstrar capacidade técnica e operacional própria.;

f) **Licença de Funcionamento** Regular, Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante e Certidão de regularidade técnica.

g) Comprovar e possuir responsável técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional da Categoria, com diploma certificado pelo Órgão competente, devidamente registrado na Secretaria de Educação do estado emissor, representante do MEC;

h) A empresa deverá comprovar a adoção de práticas consolidadas de Controle de Qualidade Interno (CQI), Externo (CQE), por meio da apresentação obrigatória dos seguintes documentos

h.1) Relatório atualizado de Controle de Qualidade Interno (CQI), contendo:

a) Parâmetros monitorados;
b) Frequência das análises;
c) Critérios de aceitação;
d) Ações corretivas adotadas em caso de não conformidades

i) Comprovante de participação ativa em programa de Controle Externo da Qualidade (CQE), com desempenho satisfatório. Serão aceitos certificados e relatórios emitidos por instituições reconhecidas nacionalmente (PNCQ, Controllab, ou programas equivalentes, desde que reconhecidos por órgãos reguladores nacionais).

j) **Ficará a cargo do proponente, provar que a atividade, relacionada ao objeto da licitação, não está sujeita ao regime da Vigilância Sanitária. Neste caso estará dispensada da apresentação dos documentos relacionados nas alíneas "e" e "f".**

14.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (**CND**) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (**CPD**), com os efeitos negativos;

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao **ICMS**, com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade Fiscal (**CRF**), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. **(http://www.tst.jus.br/certidao)**.

14.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.2. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Contrato lou revogar a licitação.

14.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1.3.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

14.1.3.2. Para o s lote deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a compra de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no quantitativo total dos subitens do Termo de Referência, conforme § 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.3.3. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação, os quais deverão conter:

14.1.3.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

14.1.3.3.2. Local e data de emissão.

14.1.3.3.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

14.1.3.3.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

14.1.3.3.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.1.3.3.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.1.3.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certidão negativa de feitos sobre a falência expedida pelo distribuidor do licitante, conforme previsto no inciso II do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida nos últimos 06 (seis) meses, **a ser complementada com a Certidão do sistema Eproc, denominada Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível, no caso TJ-SP**.

14.1.1.1.1. As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem

prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do **DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI** ou outro documento oficial idôneo.

b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 **(ANEXO VI).**

c) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

d) **DECLARAÇÕES GERAIS** (**ANEXO VII**);

e) Comprovação de registro da empresa na entidade profissional competente, CREA e/ou CAU, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;

a) Comprovação de que a empresa possua responsável técnico, com registro na entidade profissional competente, mediante a apresentação da Certidão de Registro Profissional;

14.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora o Contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

14.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o(a) futuro(a) Contrato, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

14.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

14.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

14.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

14.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado pela autoridade competente.

14.7. Se a licitante desatender às exigências do edital, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

15.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.
15.5.1. Os documentos físicos originais ou cópias autenticadas, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ESCRITA (anexo II) no caso desta não ser assinada digitalmente, deverão ser encaminhados no prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a) no seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Bauru
A/C Pregoeiro: Rafael Sabino de Carvalho.
Ref. Processo n° 194.752/2025 – Pregão Eletrônico n° SMS 456/2026
Secretaria Municipal de Saúde – Gerência de Compras e Licitação – 1° andar
Rua Gerson França, n° 7-49 – Centro – Bauru/SP - CEP 17015-200

15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.
15.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória.

15.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.9. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.
15.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
15.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **1 (UM) DIA UTIL** prorrogável por requerimento do licitante e a critério do(a) pregoeiro(a), **neste caso os documentos elencados no subitem 14.2 – OUTRAS COMPROVAÇÕES.**

15.13. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.15. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade, devendo os mesmos serem impressos e juntado aos autos.

15.16. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta nos prazos estabelecidos, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

15.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21 e do art. 39, §4º da IN 73/2022:
a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.21. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.25. DA DILIGÊNCIA TÉCNICA PARA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

15.25.1. A realização da diligência técnica é **condição obrigatória para aceitação definitiva da proposta**, sendo necessária para verificar as condições operacionais da licitante e sua capacidade técnica de atender às exigências do edital;

15.25.2. A diligência, deve ser realizada a critério da equipe técnica, de forma presencial, devendo o

agendamento ser solicitado em dia e hora pré-estabelecidos, através do e-mail: biancagoes@bauru.sp.gov.br;

15.25.3. Procedimento:

15.25.3.1. A diligência será conduzida por equipe técnica para avaliação técnica e capacidade instalada das empresas participantes, abrangendo, no mínimo:

a) Verificação da redundância e adequação dos equipamentos exigidos;
b) Existência e funcionamento do parque tecnológico principal;
c) Estrutura de abastecimento de água e energia elétrica, incluindo sistemas de contingência;
d) Comprovação da equipe técnica necessária para a prestação do serviço.

15.25.3.2. O momento da diligência técnica será decidido pelo pregoeiro, que suspenderá o pregão durante o certame.

15.25.3.3. Após a diligência, será emitido o Atestado de Vistoria Técnica, documento obrigatório para a habilitação na licitação.

15.25.3.4. A realização da diligência, por si só, não garante a habilitação da empresa, sendo apenas um requisito obrigatório para o prosseguimento no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. **O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (TRINTA) MINUTOS;**

16.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema **compras.gov.br**.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados cujo endereço encontra-se previsto no preambulo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

17.1.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.

17.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

17.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

17.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:
17.4.1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**: em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 194.752/2025, número do(a) Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO

18.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de **05 (cinco) dias úteis** da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação - DCD, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Quando a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

18.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

18.4. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

19.6. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** deste Contrato/Compromisso, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

19.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Contrato/Compromisso, os seguintes servidores:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
a) Gestor(a) Titular: Bianca Floret de Goes, matrícula nº 34.314, e-mail biancagoes@bauru.sp.gov.br;
b) Gestor(a) Suplente: Ana Carolina Viranda Pereira Lopes, matrícula nº 30.859, e-mail: anaviranda@bauru.sp.gov.br.

19.3. **A Licitante vencedora** designa como Gestor do **CONTRATO**, o Sr. ....., portador do RG nº ..... e inscrito no CPF nº .....

19.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato/Compromisso por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

20.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

20.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

20.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. **Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:**

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.2. Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

20.1.12. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

20.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência;
b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3.;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021:
20.3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
20.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
20.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
20.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
20.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
20.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

20.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

20.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

20.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos,** conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

20.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.1. ao 20.1.12., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

20.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.12. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

20.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.10. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico gov.br/compras.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos nos termos legais.

21.13. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos dele decorrentes.

Bauru/SP, 23 de novembro de 2.026.

_____
RAUL APARECIDO GONÇALVES PAULA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para a prestação de serviços de exames anatomopatológicos de células e tecidos, por meio de biópsia/punção, incluindo o processamento, análise e emissão dos respectivos laudos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por meio do Serviço de Orientação e Prevenção do Câncer (SOPC) e do Centro de Referência de Moléstias Infecciosas (CRMI).

LOTE ÚNICO				
Item	**Unid.**	**QTD**	**Especificação**	**Valor Unitário Estimado**
1	Unid.	350	**Exame Anátomo Patológico do colo de útero:** Consiste na retirada de fragmento(s) de área alterada do colo do útero, ao exame clínico, com ou sem colposcopia, para exame histopatológico. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade. Código Sigtap: 02.03.02.0008-1	R$ 155,00
2	Unid.	120	**Bióspia/punção de vulva:** Consiste na retirada de fragmentos de tecidos da vulva com finalidade diagnóstica ou terapêutica, para exame histopatológico. Código Sigtap: 02.01.01.051-8	R$ 155,00
3	Unid.	250	**Biópsia dos tecidos moles da boca:** Consiste na remoção de pequenos fragmentos de tecido do organismo vivo no qual é colhida uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Destina-se ao diagnóstico por meio de procedimento invasivo realizado em ambiente seguro (ou bloco cirúrgico, se necessário), sob anestesia. A amostra de tecido para exame histológico pode ser retirada através de incisão, raspagem tissular, aspiração ou punção com agulha, retirando fragmentos de lesão suspeita. Neste caso, de lesões suspeitas de tecidos moles da boca. Código Sigtap: 02.01.01.052-6	R$ 145,00
4	Unid.	150	**Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas (por marcador):** Consiste na utilização de anticorpos monoclonais (marcadores) para determinar a origem tecidual e o diagnóstico definitivo de neoplasias malignas inespecificadas ao exame histopatológico. Não se aplica a receptores hormonais tumorais. Máximo de 10 marcadores. Código Sigtap: 02.03.02.004-9	R$ 450,00
5	Unid.	30	**Biópsia de tumor superficial da pele:** Consiste na remoção de pequenos fragmentos de tecido do organismo vivo no qual é colhida uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Destina-se ao diagnóstico por meio de procedimento invasivo realizado em ambiente seguro (ou em bloco cirúrgico, se necessário), sob anestesia. A amostra de tecido para exame histológico pode ser retirada através de incisão, raspagem tissular,	R$ 195,00

			aspiração ou punção com agulha, retirando fragmentos de lesão suspeita. Neste caso, de lesões suspeitas de pele. Código Sigtap: 02.01.01.002-0	
6	Unid.	30	**Biópsia de ânus e canal anal:** Consiste na remoção de pequenos fragmentos de tecido do organismo vivo no qual é colhida uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Destina-se ao diagnóstico por meio de procedimento invasivo realizado em ambiente seguro (ou em bloco cirúrgico, se necessário), sob anestesia, a amostra de tecido para exame histológico pode ser retirada através da incisão, raspagem tissular, aspiração ou punção com agulha, retirando fragmentos de lesão suspeita. Neste caso de lesões suspeitas localizadas no ânus ou canal anal. Código Sigtap: 02.01.01.004-6	R$ 155,00
7	Unid.	30	**Biópsia de pele e partes moles:** Consiste na remoção de pequenos fragmentos de tecido do organismo vivo no qual é colhida uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Destina-se ao diagnóstico por meio de procedimento invasivo realizado em ambiente seguro (ou em bloco cirúrgico, se necessário), sob anestesia. A amostra de tecido para exame histológico pode ser retirada através de incisão, raspagem tissular, aspiração ou punção com agulha, retirando fragmentos de lesão suspeita. Neste caso, de lesões suspeitas de pele ou de partes moles. Código Sigtap: 02.01.01.37-2	R$ 142,67
8	Unid.	30	**Biópsia de pênis:** Consiste na remoção de pequenos fragmentos de tecido do organismo vivo no qual é colhida uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Destina-se ao diagnóstico por meio de procedimento invasivo realizado em ambiente seguro (ou em bloco cirúrgico, se necessário), sob anestesia, a amostra de tecido para exame histológico pode ser retirada através de incisão, raspagem tissular, aspiração ou punção com agulha, retirando fragmentos de lesão suspeita. Neste caso, de lesões suspeitas de pênis. Código Sigtap: 02.01.01.038-0	R$ 117,00
9	Unid.	318	**Biópsia de colo uterino:** O diagnóstico de displasia leve, quando persistente, indica a biópsia, de acordo com a publicação nomenclatura brasileira para laudos cervicais e condutas preconizadas (2006). Código Sigtap: 02.01.01.066-6	R$ 134,00
10	Unid.	25	**Exérese de pólipo de útero:** Consiste na manobra cirúrgica utilizada para retirar uma parte ou a totalidade de um pólipo que é o crescimento anormal de células maduras bem diferenciadas sem capacidade de invadir outros tipos de tecidos ou órgãos (neoplasia benigna) fixada na parede interna do útero na cérvice, na cavidade endometrial ou na transição entre as duas regiões. Tem finalidade terapêutica. Código Sigtap: 04.09.009-7	R$ 155,00

Obs: Em caso de divergência entre o descritivo acima e o que por ventura conste na plataforma eletrônica de licitação, prevalecerá o descritivo acima.

1.2. A presente licitação terá por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços laboratoriais anatomopatológicos, abrangendo o processamento, análise, emissão de laudos e integração com os sistemas da Secretaria Municipal de Saúde de Bauru. A contratação será realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, garantindo a padronização e a escala do fornecimento.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.1. O contrato terá **VIGÊNCIA DE 30 (TRINTA) MESES**, podendo ser rescindido antes do término do prazo de vigência por ordem judicial ou qualquer outro motivo que venha a interromper ou alterar a prestação do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;

1.3.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observados os limites e condições previstos no art. 107 da Lei no 14.133/2021, mediante justificativa expressa da autoridade competente, que comprove o interesse público, a vantagem da prorrogação e a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação inicial.

2. JUSTIFICATIVA - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Bauru – SMS tem como objetivo promover os cuidados à saúde no tocante à assistência
médico-sanitária nas áreas de urgência e emergência, pediatria, ginecologia e obstetrícia, clínica geral, odontologia,
imunização e outros, conforme a necessidade da população.
Neste contexto, os exames para auxílio diagnóstico de lesões, realizados por meio de procedimentos anatomopatológicos
de células e tecidos através de biópsia/punção, são de suma importância na determinação do diagnóstico e tratamento dos
usuários assistidos nas Unidades de Referência – SOPC e CRMI, indicando a necessidade da contratação de serviços
laboratoriais especializados para processamento, análise e emissão dos resultados dos exames.
A contratação de laboratório para realização de exames anatomopatológicos no município de Bauru visa assegurar serviço
essencial para a promoção da saúde e o bem-estar da população, garantindo diagnóstico adequado, acompanhamento dos
usuários e suporte à tomada de decisão clínica, com respostas eficazes às demandas da saúde pública.

3. DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INTEGRAÇÕES

3.1. Descrição dos serviços:

3.1.1. Os exames anatomopatológicos serão realizados nas Unidades Referenciais (SOPC e CRMI), sendo a equipe da CONTRATANTE responsável pela coleta das amostras biológicas nas unidades mencionadas. A CONTRATADA deverá disponibilizar os insumos necessários quando previstos.

3.1.2. A CONTRATADA prestará os serviços de processamento e análise das amostras em estabelecimento de sua responsabilidade, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, utilizando equipamentos próprios e profissionais habilitados sob sua responsabilidade, fornecendo os materiais e insumos necessários ao processamento das amostras, observando os princípios da NR 32 e demais normas aplicáveis.

3.1.3. A CONTRATADA poderá subcontratar em até 10% o objeto a ela ajustado, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE, devendo a terceirizada atender às exigências legais e sanitárias aplicáveis e possuir CNES e Licença Sanitária atualizados, quando exigíveis.

3.1.4. Os exames anatomopatológicos a serem realizados referenciam-se nos procedimentos

3.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a atender às solicitações dos exames constantes na especificação do objeto durante a vigência do contrato, seguindo os formulários oficiais de solicitação, protocolos e fluxos de regulação do SUS vigentes.

3.1.6. A CONTRATADA deverá liberar os resultados dos exames por meio digital no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da amostra biológica pela unidade responsável pelo processamento, garantindo a rastreabilidade do exame.

3.1.7. A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais (LGPD).

3.1.8. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar, no mínimo, uma etiquetadora de código de barras para cada Unidade de Referência, a fim de identificar os materiais biológicos, facilitar e qualificar o processamento e garantir a rastreabilidade das amostras, com imediata substituição em caso de dano.
3.1.9. A CONTRATADA deverá efetuar a integração com o sistema informatizado utilizado pela CONTRATANTE, em articulação com o Setor de Tecnologia da Informação, observando os requisitos técnicos definidos pela CONTRATANTE e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
3.1.10. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela CONTRATANTE. Eventual prorrogação deverá ser tecnicamente justificada e previamente autorizada.
3.1.11. A execução dos exames deverá observar os horários, fluxos e cronogramas definidos pela CONTRATANTE e comunicados à CONTRATADA, especialmente quanto ao recebimento das amostras, processamento e disponibilização dos laudos.
3.1.12. Quando houver inconsistência, material inadequado, resultado inconclusivo ou necessidade de confirmação diagnóstica, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE e, quando tecnicamente possível e indicado pelo profissional responsável, realizar a substituição da amostra, repetição ou complementação do exame, sem ônus adicional, nos casos decorrentes de falha técnica imputável à CONTRATADA.
3.1.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar os resultados prioritários em prazo compatível com a indicação de urgência registrada pelo profissional solicitante, mediante fluxo previamente pactuado com a CONTRATANTE.
3.1.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços, mantendo instalações, equipamentos, profissionais e insumos em número e condições adequados ao cumprimento do objeto.
3.1.15. O contrato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da sua assinatura, observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, nos termos do artigo 105 da Lei Federal no 14.133/2021.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar:
a) Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;
b) Materiais, equipamentos, instrumentais, insumos, materiais de coleta e todo material de expediente;
c) Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva;

3.3. Os serviços de exames anatomopatológicos compreenderão o LOTE ÚNICO, composto exclusivamente pelos procedimentos descritos na tabela do Item 1.

3.4. A execução do serviço observará o seguinte fluxo e rota operacional contínua entre as Unidades Referenciais da CONTRATANTE e o laboratório da CONTRATADA:

3.4.1. Coleta das Amostras (Origem): A coleta dos materiais biológicos (biópsias/punções) será de responsabilidade técnica das equipes de saúde da CONTRATANTE nas dependências do Serviço de Orientação e Prevenção do Câncer (SOPC) e do Centro de Referência de Moléstias Infecciosas (CRMI).
3.4.2. Identificação e Acondicionamento: As amostras serão devidamente acondicionadas e identificadas com código de barras/etiqueta gerada pelo sistema integrado, utilizando frascos, fixadores e insumos fornecidos pela CONTRATADA.
3.4.3. Recolhimento e Transporte (Rota de Coleta): A CONTRATANTE será responsável por realizar a rota diária ou periódica (conforme cronograma pactuado com as unidades) para o recolhimento das amostras biológicas diretamente no SOPC e no CRMI. O transporte deverá obrigatoriamente cumprir os requisitos de biossegurança, controle de temperatura e acondicionamento exigidos pelas normas sanitárias da ANVISA e RDC vigentes.
3.4.4. Recebimento e Triagem no Laboratório: Ao receber o material, a CONTRATADA efetuará o aceite no sistema e iniciará a fase analítica (processamento histológico, coloração, análise macro e microscópica e emissão do laudo).
3.4.5. Liberação e Devolução dos Resultados (Destino): A devolução dos laudos concluídos e assinados digitalmente por profissional habilitado será realizada por meio digital/integração de sistemas. Nos casos em que for exigida a devolução de lâminas, blocos de parafina ou documentação física, estes deverão retornar às unidades de origem (SOPC/CRMI) pela mesma rota logística sob responsabilidade

da CONTRATANTE

3.5. Das condições gerais para prestação de serviços:

3.5.1 Na execução dos serviços, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

3.5.1.1 O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela Rede de Atenção Primária à Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.5.1.2 O encaminhamento e atendimento do usuário deve se dar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

3.5.1.3 Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

3.5.1.4 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

3.5.1.5 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS e

3.5.1.6 Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar estrutura física adequada às normas da Vigilância Sanitária.

3.7. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do termo de contrato, Projeto Executivo, no qual assumirá o compromisso de desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes à execução dos procedimentos. A CONTRATADA deverá dispor de todo o ferramental, equipamento e mão de obra necessários para a realização dos serviços;

3.8. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, iniciar as atividades previstas no Termo de Referência, caso haja justificativa técnica devidamente fundamentada, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 15 (quinze) dias, mediante anuência prévia e expressa da SMS.

3.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao Serviço Municipal de Vigilância Epidemiológica os casos de diagnósticos de Doenças de Notificação Compulsória, contendo informações detalhadas sobre os exames realizados e resultados obtidos, para fins de controle e gerenciamento de dados epidemiológicos.

3.10. Para exames de interesse epidemiológico, a CONTRATADA garantirá o armazenamento adequado das amostras coletadas, assegurando um banco de amostras com validade mínima de 10 (dez) dias para possibilitar análises complementares, caso necessário, e acompanhamento de surtos, epidemias ou óbitos.

3.11. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade e segurança dos dados epidemiológicos, conforme a legislação vigente de proteção de dados pessoais (LGPD), garantindo que as informações de saúde sejam tratadas de forma ética e protegidas contra acessos não autorizados.

3.12. DA INTEROPERABILIDADE DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

3.12.1. A CONTRATADA deverá realizar a integração do seu sistema informatizado com o sistema utilizado pela CONTRATANTE, por meio de webservice ou API previamente homologada, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas.

3.12.2. A integração deverá contemplar, no mínimo: envio automatizado dos resultados laboratoriais, rastreabilidade das amostras, identificação de duplicidades de exames por CPF e emissão de relatórios consolidados por unidade de saúde, conforme os requisitos técnicos definidos pela CONTRATANTE.

3.12.3. Caso seja necessária a customização bilateral para viabilizar a integração, poderá ser concedido prazo adicional de até 15 (quinze) dias corridos, mediante formalização conjunta entre o fornecedor do Sistema de Gestão Municipal, a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

3.12.4. Cronograma de ações para integração dos sistemas

Etapa	Prazo
Levantamento técnico conjunto (mapa de dados, formato, API/webservice, requisitos)	5 a 10 dias

Desenvolvimento da interface de integração (ambos os lados)	10 a 20 dias
Testes em ambiente de homologação	5 dias
Correções e ajustes	5 dias
Homologação e entrada em produção	5 dias

Total estimado: 30 dias corridos, podendo ser estendido para até 45 dias, exclusivamente nos casos em que houver necessidade de customização bilateral, formalmente pactuada entre as partes.

3.12.5 Observações importantes

3.12.5.1. Flexibilidade no Cronograma: Enquanto a integração não for possível por questões técnicas relativas à substituição do sistema da CONTRATANTE, o prazo previsto no item 9.3 ficará suspenso, iniciando-se somente quando houver condições técnicas devidamente formalizadas. Esse marco será comunicado oficialmente à CONTRATADA.

3.12.5.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados: Caberá à CONTRATADA atuar conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, a fim de assegurar a confiabilidade dos dados usuários SUS e seu sigilo em relação às informações prestadas aos mesmos e/ou a terceiros.

3.12.5.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

3.12.5.4. O tratamento de dados pessoais se dê de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7o e ou 11 da Lei no 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

3.12.5.5. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados;

3.12.5.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

3.12.5.7. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condições acima;

3.12.5.8 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguirão um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação no Governo Federal.

3.12.5.9. Os dadores obtidos em razão deste contrato serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role-based access control), com identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3.12.5.10 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, esta garante que:

a) A legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegura nível de proteção equivalente ao previsto na legislação brasileira, sob pena de encerramento da relação contratual;
b) Os dados transferidos serão tratados em ambiente controlado pela CONTRATADA;
c) O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser realizado de acordo com a legislação aplicável no Brasil;
d) Sempre que necessário, orientará a CONTRATANTE durante o período de tratamento dos dados pessoais, inclusive quanto aos transferidos ao exterior;
e) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, que serão especificadas formalmente à CONTRATANTE;
f) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, assegurando nível de segurança compatível com os riscos e a natureza dos dados;
g) Zelará pelo cumprimento integral dessas medidas;
h) Tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com suas instruções contratuais;
i) Informará imediatamente à CONTRATANTE caso não possa cumprir qualquer obrigação contratual;

j) Notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer solicitação de divulgação dos dados por autoridade fiscalizadora, salvo quando proibido por lei;
k) Responderá de forma completa e célere às solicitações de informações da CONTRATANTE ou da autoridade competente;
l) A pedido da CONTRATANTE, apresentará informações detalhadas sobre o tratamento dos dados;
m) Informará previamente à CONTRATANTE qualquer subcontratação, que dependerá de anuência prévia e expressa;
n) Garantirá que eventual subcontratação respeitará integralmente as cláusulas do contrato;
o) Fornecerá cópia de qualquer contrato celebrado com subcontratados.

3.12.5.11 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive quanto à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
3.12.5.12 O eventual acesso às bases de dados implicará para a CONTRATADA e seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, durante o contrato e por até 10 (dez) anos após seu término.
3.12.5.13 As partes cooperarão entre si no cumprimento dos direitos dos titulares, no atendimento a requisições do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo e ANPD.
3.12.5.14 A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência de qualquer incidente de segurança que implique violação de dados pessoais.
Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados, a **3.12.5.15** CONTRATADA interromperá o tratamento e eliminará completamente os dados em até 30 (trinta) dias, observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória previstas na legislação sanitária, fiscal, contábil e na LGPD.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A contratada deverá apresentar os seguintes comprovantes de qualificação técnica:
4.1.1. Prova de regularidade junto ao Órgão Municipal de Vigilância Sanitária, através da Licença Sanitária emitida pela ANVISA ou por suas gerências do local de processamento dos exames em até 10 dias úteis, conforme previsto na Lei Municipal no 6.976/2017;
4.1.2. Cadastro ativo, regular e atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, vinculado ao CNPJ da proponente e com sede no município de Bauru, devendo constar os serviços descritos no objeto desta contratação, com execução própria; os equipamentos necessários à prestação dos serviços, na forma e extensão em que for permitida pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES; e os profissionais de saúde habilitados, devidamente registrados no CNES, em número suficiente e compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo o responsável técnico formalmente designado, de modo a demonstrar capacidade técnica e operacional própria.
4.1.3. Comprovar e possuir responsável técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional da Categoria, com diploma certificado pelo Órgão competente, devidamente registrado na Secretaria de Educação do estado emissor, representante do MEC;
4.1.4. Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a interessada realiza ou realizou (nos últimos 12 meses) prestação de serviço com características semelhantes ao objeto desta licitação, assim considerados 50% (cinquenta por cento) do fornecimento pretendido como critério objetivo de análise dos atestados, de acordo com a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP.
4.1.5. A empresa deverá comprovar a adoção de práticas consolidadas de Controle de Qualidade Interno (CQI), Externo (CQE), por meio da apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

4.1.5.1. Relatório atualizado de Controle de Qualidade Interno (CQI), contendo:
a) Parâmetros monitorados;
b) Frequência das análises;
c) Critérios de aceitação;
d) Ações corretivas adotadas em caso de não conformidades.

4.1.5.2. Comprovante de participação ativa em programa de Controle Externo da Qualidade (CQE), com desempenho satisfatório. Serão aceitos certificados e relatórios emitidos por instituições reconhecidas nacionalmente (PNCQ, Controllab, ou programas equivalentes, desde que reconhecidos por órgãos reguladores nacionais).

4.2. Para todos os procedimentos do lote único, a CONTRATADA, deverá apresentar capacidade para execução de todos os serviços de objeto desta contratação, atendendo todas as normas técnicas a eles necessárias.

5. PARÂMETROS DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Da Composição Financeira e Julgamento: A licitação será processada pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO. O valor global ofertado pela proponente vencedora corresponderá ao somatório dos preços unitários propostos multiplicados pelos quantitativos estimados para o período contratual de 30 (trinta) meses.

5.2. Das Condições Financeiras: A composição financeira desta contratação dar-se-á por meio de recursos oriundos de transferências estaduais de Média e Alta Complexidade, bem como por recursos próprios municipais. Todos os encargos e custos operacionais incidentes sobre a execução do objeto contratado, como tributos, insumos, pessoal, equipamentos, seguros e outros, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para o Município.

5.3. Da Medição e do Pagamento dos Serviços:
5.3.1 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1.1 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará
relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de exames efetivamente realizados e os respectivos valores unitários contratados;

5.3.1.2 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

5.3.1.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados multiplicando-se a quantidade de exames aprovados pelos respectivos preços unitários fixados em contrato;

5.3.1.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição dos serviços no prazo de 04 (quatro) dias úteis e autorizará a emissão da correspondente fatura.

5.3.2. O pagamento será efetuado apenas para os exames efetivamente prestados e devidamente autorizados por profissionais designados pela CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Apoio ao diagnóstico em laboratório:
6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao CONTRATANTE, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;
6.1.2. Manter, no local dos serviços, instalações, funcionários e equipamentos em número suficiente para atendimento com qualificação e especificação adequadas ao cumprimento do contrato, quando necessário à execução do objeto;
6.1.3. Assegurar a qualidade técnica, segurança e exatidão em todas as etapas dos exames laboratoriais, em conformidade com as normas ISSO 15189, ISSO/IEC 17025, RDC 978/2025 da ANVISA. Além disso deve adotar inovações tecnológicas para otimização dos processos, garantindo a precisão diagnóstica e o cumprimento dos mais altos padrões de segurança e eficiência.
6.1.4. A contratada deverá comprovar a existência de gerador de energia elétrica instalado, com capacidade mínima de 10kVA para garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica para a realização de exames de urgência e emergência. O gerador deve ser capaz de assegurar o funcionamento contínuo de todos os equipamentos para a preservação das amostras. Caso o gerador seja locado, o licitante deverá apresentar contrato de locação vigente e válido para o período de execução contratual, garantindo sua disponibilidade em qualquer momento. A comprovação será realizada por meio de documentação técnica e será objeto de vistoria.
6.1.5. A CONTRATADA deverá comprovar a existência de sistema de abastecimento de água, que poderá ser atendido por meio de poço artesiano, reservatórios de água dedicados com capacidade mínima de 2.000 litros ou outras soluções técnicas equivalentes que possam garantir o abastecimento ininterrupto. A comprovação será realizada por meio de documentação técnica e será objeto de vistoria.

6.1.6. Cabe a CONTRATADA planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal envolvido na prestação de serviço, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo;
6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
6.1.8. Apresentar prova de regularidade junto ao Órgão de Vigilância Sanitária do município, através da Licença Sanitária emitida pela ANVISA ou por suas gerências;
6.1.9. Comprovar possuir responsável técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional da categoria, com diploma certificado pelo Órgão competente, devidamente registrado na Secretaria de Educação do estado emissor, representante do MEC;
6.1.10. Garantir a qualidade e uniformidade dos procedimentos, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis;
6.1.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do contrato;
6.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
6.1.13. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
6.1.14. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
6.1.15 Atender a NR 32 do TEM, sobre Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde, assim como das demais normas legais vigentes;
6.1.16. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7o, XXXIII, da Constituição Federal;
6.1.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
6.1.18. Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente registrados e em dia com o Conselho Profissional Regional, sem qualquer impedimento ao exercício da profissão, e emitir cópia do comprovante anual para a CONTRATANTE;
6.1.19. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas;
6.1.20. Cumprir as posturas do município e as disposições legais, Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
6.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.1.22. Manter os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizados, em especial dos serviços/equipamentos/recursos humanos, encaminhando relatório resumido das alterações/inclusões/exclusões do período, quando realizadas;
6.1.23. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados;
6.1.24. A CONTRATADA deverá registrar os procedimentos em sistema BPA Magnético (SAI/SUS), devendo atentar-se para as suas devidas atualizações a fim de não ocorrer glosas, em caso de dúvidas com relação às versões entrarem em contato imediatamente com a Coordenadoria de Políticas de Avaliação, Regulação e Faturamento (CPARF) da CONTRATANTE.
6.1.25. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE um relatório prévio, contendo a relação nominal dos usuários assistidos e os dados constantes no Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPAI/SAI-SUS), para conferência e posterior autorização do fechamento e emissão da nota fiscal. A CONTRATANTE deverá disponibilizar, via integração, todos os dados necessários para a CONTRATADA realize o BPA.
6.1.26. Atualizar os sistemas periodicamente, anterior aos fechamentos, para evitar retrabalho e eventuais glosas sistêmicas. Neste contexto, a CONTRATANTE fica desobrigada a efetuar pagamento de tais glosas;
6.1.27. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias quando forem observados irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento do serviço, dando ciência à CONTRATANTE;
6.1.28. Realizar o processamento das amostras para exames em instalações próprias no município;

6.1.29. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta.
6.1.30. É vedada à CONTRATADA proceder, sem prévia autorização, alteração de qualquer natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito à CONTRATANTE;
6.1.31. Fornece as embalagens individuais, inclusive os tubos primários, conservantes, aditivos ou soluções para fins de análise dos materiais biológicos;
6.1.32. Repetir o exame realizado, sem ônus à CONTRATANTE, quando necessário;
6.1.33. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
6.1.34. A CONTRATADA deve garantir manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de forma ininterrupta, conforme a NBR ISSO 13485, apresentando um cronograma atualizado à CONTRATANTE;
6.1.35. A análise de água reagente deverá ser realizada em laboratório de referência conforme RDC ANVISA 978/2025 e atualizações pertinentes.

6.2. Assistência Unidades Referenciais (SOPC E CRMI):
6.2.1. Disponibilizar em reposição para as unidades referenciais (SOPC E CRMI) os insumos necessários para coleta e armazenamento dos materiais biológicos destinados ao processamento de exames laboratoriais;
6.2.2. Liberar para as unidades referenciais os resultados dos exames prioritários, conforme indicação do profissional solicitante;
6.2.3. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega dos resultados por meio digital, com acesso online tanto para o paciente quanto ao CONTRATANTE, com layout da empresa, assinatura eletrônica do especialista responsável, no prazo máximo de 15 dias corridos;

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Os serviços terão supervisão permanente da CONTRATANTE, sendo o gerenciamento do contrato executado pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATANTE efetuará o acompanhamento e monitoramento dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato designados, bem como as ações administrativas pertinentes ao seu desenvolvimento (prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamentos, eventuais sanções e extinção do contrato) por intermédio dos gestores de contrato designados, que contarão com plenos poderes para:

a) Embargar a continuação dos serviços executados em desacordo com os elementos, ou ainda, com as Normas de Segurança, das quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento;
b) Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas sobre os serviços executados.

7.3. Realizar vistoria no laboratório da empresa, caso julgue necessário, pelos servidores designados e devidamente identificados;

7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, apontando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, para providências cabíveis;
7.6. Emitir, assinar e protocolar em sistema digital, as Guias de Serviço Auxiliar de Diagnose e Terapia – SADT, com todos os campos preenchidos eletronicamente (nome completo, RG, CPF, CNS, assinaturas digitais do médico solicitante e Chefia da Unidade);

7.7. Atestar as notas fiscais/faturas relativas à prestação dos serviços, objeto deste termo de referência;

7.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação e seus Adendos, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA. Desde que cumpridas todas as etapas de entregar, homologação e validação dos dados integrados via sistema.

7.10. O exercício de fiscalização constante não exime a CONTRATADA da Responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

7.11. A CONTRATADA estará sujeita a fiscalização e auditorias executadas por este e por outros órgãos governamentais; devendo para tanto manter documentações arquivadas à disposição quando solicitadas. Quando a fiscalização/auditoria ocorrer por interesse da CONTRATANTE, as despesas decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.12. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar relatórios coerentes com a prestação de serviços com prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entrega e documentos concernentes ao serviço prestado, como também efetuar visita no local da realização dos exames e local da realização do faturamento a fim de garantir conferência, atualização e aperfeiçoamento do fluxo de trabalho ora apresentado.

8. DA DILIGÊNCIA TÉCNICA PARA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

8.1. A realização da diligência técnica é **condição obrigatória para aceitação definitiva da proposta**, sendo necessária para verificar as condições operacionais da licitante e sua capacidade técnica de atender às exigências do edital;

8.2. A diligência, deve ser realizada a critério da equipe técnica, de forma presencial, devendo o agendamento ser solicitado em dia e hora pré-estabelecidos, através do e-mail: biancagoes@bauru.sp.gov.br;

8.3. Procedimento:

8.3.1. A diligência será conduzida por equipe técnica para avaliação técnica e capacidade instalada das empresas participantes, abrangendo, no mínimo:

a) Verificação da redundância e adequação dos equipamentos exigidos;
b) Existência e funcionamento do parque tecnológico principal;
c) Estrutura de abastecimento de água e energia elétrica, incluindo sistemas de contingência;
d) Comprovação da equipe técnica necessária para a prestação do serviço.

8.3.2. O momento da diligência técnica será decidido pelo pregoeiro, que suspenderá o pregão durante o certame.

8.3.3. Após a diligência, será emitido o Atestado de Vistoria Técnica, documento obrigatório para a habilitação na licitação.

8.3.4. A realização da diligência, por si só, não garante a habilitação da empresa, sendo apenas um requisito obrigatório para o prosseguimento no certame.

9. DAS PENALIDADES

A contratação tem como objetivo assegurar a prestação contínua, qualificada e rastreável dos serviços laboratoriais no âmbito do SUS municipal, com foco na agilidade diagnóstica, padronização dos processos e integração dos resultados aos fluxos assistenciais.
A seguir, exemplifica-se os resultados que deverão ser monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde ao longo da execução contratual.
Em caso de descumprimento contratual, a unidade de saúde deverá notificar formalmente o gestor do contrato. Caberá ao gestor, após verificação e análise da ocorrência, adotar as providências cabíveis, incluindo, quando necessário, a emissão de notificação extrajudicial à CONTRATADA.
O gestor de contrato, em caso de reincidência, deverá mediante avaliação, encaminhar a Secretaria de Negócios Jurídicos para soluções cabíveis.
Eficiência Operacional
- Tempo máximo para liberação de exames urgentes
- Cumprimento dos prazos de execução e liberação dos exames
- Cumprimento dos horários e cronogramas pactuados
- Plano de contingência para falhas operacionais que comprometam a continuidade dos exames
Qualidade Técnica e Assistencial
- Participação em programas CQE e CQI

- Conformidade dos laudos entregues
- Percentual de exames coletados e analisados no prazo
- Recoleta por falha técnica da CONTRATADA
- Recoleta por confirmação diagnóstica (indicação médica justificada)

Acesso e Cobertura
- Disponibilidade para atendimento e execução dos exames no SOPC e CRMI

Segurança e Rastreabilidade
- Incidência de perda ou extravio de amostras
- Integração com o sistema municipal
- Conformidade com a LGPD

Plano de Contingência Obrigatório:
A CONTRATADA deverá dispor de plano de contingência previamente aprovado para situações de falha operacional que possam comprometer a continuidade ou o prazo de execução dos exames, garantindo:
- Adoção imediata de medidas para assegurar a continuidade do processamento e análise das amostras;
- Registro documental das ocorrências, providências adotadas e do tempo de resposta;
- Registro documental da ocorrência, das providências adotadas e do tempo de resposta;

O não cumprimento do plano de contingência ou a reincidência de falhas sem adoção de solução imediata poderá configurar descumprimento contratual, com impacto na avaliação de desempenho e aplicação das penalidades cabíveis.

Nota técnica:
As recoletas por falha da CONTRATADA deverão ser notificadas pelos fiscais de contrato ao gestor para fins de rastreabilidade, controle de qualidade e apuração junto ao prestador.
Recoleta por falha da CONTRATANTE também deverão ser monitoradas para fins de indicadores de capacitação e auditoria interna, mas não implicam nas notificações.

10. FISCALIZAÇÂO ADMINISTRATIVA

10.1. Com relação aos funcionários que realizarem serviços nas dependências da CONTRATANTE de coleta dos exames laboratoriais e retirada de material biológico para a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais pelos gestores, a CONTRATADA deverá apresentar:

10.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais do empregador da contratada que prestarão os serviços;

10.1.2 Até o 10o (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados:

a) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Municipal (Mobiliário);

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Extrato de conta do INSS e do FGTS com a relação dos empregados contratados;

f) Holerite e o comprovante de pagamento dos empregados contratados;

g) Comprovantes de 13o salário, 1/3 de férias, adicional noturno;

h) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada, por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, dos empregados contratados, referente ao mês de serviço;

10.1.3. Nos casos de rescisões:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

c) Extratos de depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

10.1.4. Nos casos de novas contratações durante o período do contrato:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitidos devidamente assinada pela CONTRATADA;

b) Exames médicos admissionais do empregado admitido;

c) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) atualizada.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO/COMPROMISSO

11.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR deste Contrato/Compromisso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

11.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Contrato/Compromisso, os seguintes servidores: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestor Titular: Roberta Fernandes Gonçalves, Matricula 28605, Enfermeira, Gestor Suplente: Maria Eugenia Guerra Mutro, Matricula 30725, Enfermeira
11.3. A Licitante vencedora designa como Gestor do CONTRATO, o Sr....., portador do RG no..... e inscrito no CPF no .....

11.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato/Compromisso por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal no 16.666/2023, compete:
11.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
11.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
11.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bons registrados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:
12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021.
12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal no 14.133/2021.
12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal no 14.133/2021.
12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no at. 155, inciso IV, da lei Federal no 14.133/2021.

12.1.4.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 15, inciso V, da Lei Federal no 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal no 14.133/2021.
12.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII, da Lei Federal no no 14.133/2021.
12.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal no 14.133/2021.
12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de valide de sua proposta, conforme previsto no art. 155 inciso VI da Lei Federal no 14.133/2021.
12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal no 14.133/2021.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal no 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal no 14.133/2021.

12.1.12. Praticar ato lesivo. Conforme previsto no art. 155, inciso XII da lei Federal no 14.133/2021.

12.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal no 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e;
d) Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme previsto no artigo 162 caput da Lei Federal no 14.133/2021.

12.3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal no 14.133/2021.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1o do artigo 156 da Lei Federal no 14.133/2021:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no §7o do artigo 156 da Lei Federal no 14.133/2021.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal no 14.133/2021);
b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §1o do artigo 156 da Lei Federal no 14.133/2021);
c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no §4o do artigo 156 da Lei Federal no 14.133/2021.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar sobre aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 16.1.1 ao 16.1.12, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e no máximo de 6(seis) anos, conforme previsto no §5o do artigo 156 da Lei Federal no 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Nome da Proponente:		
Endereço: **Estado:**		**Cidade:**
Telefone:		**Fax:**
E-mail:		
CNPJ:		**Inscrição Estadual:**
Banco:	**Conta Corrente:**	**Agência:**

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA (assinará o Anexo III – Minuta de Contrato e Anexo IV – termo de ciência e notificação):

Nome:	**Data de Nascimento:**
CPF:	**RG:**
Endereço residencial completo:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	**Cargo ou Função exercida:**
E-mail institucional:	**E-mail pessoal:**
Telefone(s):	

Conforme estipulado no **Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 93108/2025 – PE SMS 456/2026**, propomos:

Item	Quantidade	Unida de Compra	Descrição	Fabricante / Marca / Modelo / RMS	Valor Unitário	Valor Total
1						

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:
PRAZO DE ENTREGA: _____ (Conforme subitem 3.1 do edital)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____(30 dias)
PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____(90 dias)

.....
Assinatura
Nome Completo: .....
RG: ..... CPF: .....
Data: ...../...../2.026

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026
EDITAL Nº 521/2026
PROCESSO Nº 194.752/2025

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE EXAMES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA.....

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representada pela **Sra. Raul Aparecido Gonçalves Paula, Secretário Municipal de Saúde,** por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa ..... estabelecida na cidade de ....., na rua ....., n.º ..., inscrita no CNPJ sob n.º....., daqui em diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por....., portador do RG. n.º ..... e CPF n.º.....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, e cláusulas e condições do **Edital de Licitação nº 521/2026** do Pregão Eletrônico nº **COMPRAS GOV nº 93108/2025 – PE SMS 521/2026**, que faz parte integrante do **Processo Administrativo nº 194.752/2025**, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **CONTRATADA**, relativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS DE CÉLULAS E TECIDOS, POR MEIO DE BIÓPSIA/PUNÇÃO, INCLUINDO O PROCESSAMENTO, ANÁLISE E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS),** cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I** do **Edital Nº 521/2026 - Processo Administrativo nº 194.752/2025,** mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo.

LOTE ÚNICO				
Item	**Unid.**	**QTD**	**Especificação**	**Valor Unitário**
1	Unid.	350	**Exame Anátomo Patológico do colo de útero:** Consiste na retirada de fragmento(s) de área alterada do colo do útero, ao exame clínico, com ou sem colposcopia, para exame histopatológico. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade. Código Sigtap: 02.03.02.0008-1	
2	Unid.	120	**Bióspia/punção de vulva:** Consiste na retirada de fragmentos de tecidos da vulva com finalidade diagnóstica ou terapêutica, para exame histopatológico. Código Sigtap: 02.01.01.051-8	
3	Unid.	250	**Biópsia dos tecidos moles da boca:** Consiste na remoção de pequenos fragmentos de tecido do organismo vivo no qual é colhida uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Destina-se ao diagnóstico por meio de procedimento invasivo realizado em ambiente seguro (ou bloco cirúrgico, se necessário), sob anestesia. A	

			amostra de tecido para exame histológico pode ser retirada através de incisão, raspagem tissular, aspiração ou punção com agulha, retirando fragmentos de lesão suspeita. Neste caso, de lesões suspeitas de tecidos moles da boca. Código Sigtap: 02.01.01.052-6	
4	Unid.	150	**Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas (por marcador):** Consiste na utilização de anticorpos monoclonais (marcadores) para determinar a origem tecidual e o diagnóstico definitivo de neoplasias malignas inespecificadas ao exame histopatológico. Não se aplica a receptores hormonais tumorais. Máximo de 10 marcadores. Código Sigtap: 02.03.02.004-9	
5	Unid.	30	**Biópsia de tumor superficial da pele:** Consiste na remoção de pequenos fragmentos de tecido do organismo vivo no qual é colhida uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Destina-se ao diagnóstico por meio de procedimento invasivo realizado em ambiente seguro (ou em bloco cirúrgico, se necessário), sob anestesia. A amostra de tecido para exame histológico pode ser retirada através de incisão, raspagem tissular, aspiração ou punção com agulha, retirando fragmentos de lesão suspeita. Neste caso, de lesões suspeitas de pele. Código Sigtap: 02.01.01.002-0	
6	Unid.	30	**Biópsia de ânus e canal anal:** Consiste na remoção de pequenos fragmentos de tecido do organismo vivo no qual é colhida uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Destina-se ao diagnóstico por meio de procedimento invasivo realizado em ambiente seguro (ou em bloco cirúrgico, se necessário), sob anestesia, a amostra de tecido para exame histológico pode ser retirada através da incisão, raspagem tissular, aspiração ou punção com agulha, retirando fragmentos de lesão suspeita. Neste caso de lesões suspeitas localizadas no ânus ou canal anal. Código Sigtap: 02.01.01.004-6	
7	Unid.	30	**Biópsia de pele e partes moles:** Consiste na remoção de pequenos fragmentos de tecido do organismo vivo no qual é colhida uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Destina-se ao diagnóstico por meio de procedimento invasivo realizado em ambiente seguro (ou em bloco cirúrgico, se necessário), sob anestesia. A amostra de tecido para exame histológico pode ser retirada através de incisão, raspagem tissular, aspiração ou punção com agulha, retirando fragmentos de lesão suspeita. Neste caso, de lesões suspeitas de pele ou de partes moles. Código Sigtap: 02.01.01.37-2	

8	Unid.	30	**Biópsia de pênis:** Consiste na remoção de pequenos fragmentos de tecido do organismo vivo no qual é colhida uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Destina-se ao diagnóstico por meio de procedimento invasivo realizado em ambiente seguro (ou em bloco cirúrgico, se necessário), sob anestesia, a amostra de tecido para exame histológico pode ser retirada através de incisão, raspagem tissular, aspiração ou punção com agulha, retirando fragmentos de lesão suspeita. Neste caso, de lesões suspeitas de pênis. Código Sigtap: 02.01.01.038-0	
9	Unid.	318	**Biópsia de colo uterino:** O diagnóstico de displasia leve, quando persistente, indica a biópsia, de acordo com a publicação nomenclatura brasileira para laudos cervicais e condutas preconizadas (2006). Código Sigtap: 02.01.01.066-6	
10	Unid.	25	**Exérese de pólipo de útero:** Consiste na manobra cirúrgica utilizada para retirar uma parte ou a totalidade de um pólipo que é o crescimento anormal de células maduras bem diferenciadas sem capacidade de invadir outros tipos de tecidos ou órgãos (neoplasia benigna) fixada na parede interna do útero na cérvice, na cavidade endometrial ou na transição entre as duas regiões. Tem finalidade terapêutica. Código Sigtap: 04.09.009-7	

VALOR TOTAL PROPOSTO:

1.2 O referido contrato vinculará a **LICITANTE VENCEDORA** ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame e a proposta enviada.

1.3 O contrato terá vigência pelo prazo de **30 (trinta) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

1.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contato da data de orçamento estimado, em 21/08/2026.

1.8.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contato a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinados(s0 pela legislação então em vigor.

1.8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço no valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Segunda – DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INTEGRAÇÕES

2.1. Descrição dos serviços:
2.1.1. Os exames anatomopatológicos serão realizados nas Unidades Referenciais (SOPC e CRMI), sendo a equipe da CONTRATANTE responsável pela coleta das amostras biológicas nas unidades mencionadas. A CONTRATADA deverá disponibilizar os insumos necessários quando previstos.
2.1.2. A CONTRATADA prestará os serviços de processamento e análise das amostras em estabelecimento de sua responsabilidade, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, utilizando equipamentos próprios e profissionais habilitados sob sua responsabilidade, fornecendo os materiais e insumos necessários ao processamento das amostras, observando os princípios da NR 32 e demais normas aplicáveis.
2.1.3. A CONTRATADA poderá subcontratar em até 10% o objeto a ela ajustado, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE, devendo a terceirizada atender às exigências legais e sanitárias aplicáveis e possuir CNES e Licença Sanitária atualizados, quando exigíveis.
2.1.4. Os exames anatomopatológicos a serem realizados referenciam-se nos procedimentos
2.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a atender às solicitações dos exames constantes na especificação do objeto durante a vigência do contrato, seguindo os formulários oficiais de solicitação, protocolos e fluxos de regulação do SUS vigentes.
2.1.6. A CONTRATADA deverá liberar os resultados dos exames por meio digital no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da amostra biológica pela unidade responsável pelo processamento, garantindo a rastreabilidade do exame.
2.1.7. A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais (LGPD).
2.1.8. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar, no mínimo, uma etiquetadora de código de barras para cada Unidade de Referência, a fim de identificar os materiais biológicos, facilitar e qualificar o processamento e garantir a rastreabilidade das amostras, com imediata substituição em caso de dano.
2.1.9. A CONTRATADA deverá efetuar a integração com o sistema informatizado utilizado pela CONTRATANTE, em articulação com o Setor de Tecnologia da Informação, observando os requisitos técnicos definidos pela CONTRATANTE e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
2.1.10. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela CONTRATANTE. Eventual prorrogação deverá ser tecnicamente justificada e previamente autorizada.
2.1.11. A execução dos exames deverá observar os horários, fluxos e cronogramas definidos pela CONTRATANTE e comunicados à CONTRATADA, especialmente quanto ao recebimento das amostras, processamento e disponibilização dos laudos.
2.1.12. Quando houver inconsistência, material inadequado, resultado inconclusivo ou necessidade de confirmação diagnóstica, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE e, quando tecnicamente possível e indicado pelo profissional responsável, realizar a substituição da amostra, repetição ou complementação do exame, sem ônus adicional, nos casos decorrentes de falha técnica imputável à CONTRATADA.
2.1.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar os resultados prioritários em prazo compatível com a indicação de urgência registrada pelo profissional solicitante, mediante fluxo previamente pactuado com a CONTRATANTE.
2.1.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços,

mantendo instalações, equipamentos, profissionais e insumos em número e condições adequados ao cumprimento do objeto.

2.1.15. O contrato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da sua assinatura, observada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, nos termos do artigo 105 da Lei Federal no 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

a) Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

b) Materiais, equipamentos, instrumentais, insumos, materiais de coleta e todo material de expediente;

c) Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva;

2.3. Os serviços de exames anatomopatológicos compreenderão o LOTE ÚNICO, composto exclusivamente pelos procedimentos descritos na tabela do Item 1.

2.4. A execução do serviço observará o seguinte fluxo e rota operacional contínua entre as Unidades Referenciais da CONTRATANTE e o laboratório da CONTRATADA:

2.4.1. Coleta das Amostras (Origem): A coleta dos materiais biológicos (biópsias/punções) será de responsabilidade técnica das equipes de saúde da CONTRATANTE nas dependências do Serviço de Orientação e Prevenção do Câncer (SOPC) e do Centro de Referência de Moléstias Infecciosas (CRMI).

2.4.2. Identificação e Acondicionamento: As amostras serão devidamente acondicionadas e identificadas com código de barras/etiqueta gerada pelo sistema integrado, utilizando frascos, fixadores e insumos fornecidos pela CONTRATADA.

2.4.3. Recolhimento e Transporte (Rota de Coleta): A CONTRATANTE será responsável por realizar a rota diária ou periódica (conforme cronograma pactuado com as unidades) para o recolhimento das amostras biológicas diretamente no SOPC e no CRMI. O transporte deverá obrigatoriamente cumprir os requisitos de biossegurança, controle de temperatura e acondicionamento exigidos pelas normas sanitárias da ANVISA e RDC vigentes.

2.4.4. Recebimento e Triagem no Laboratório: Ao receber o material, a CONTRATADA efetuará o aceite no sistema e iniciará a fase analítica (processamento histológico, coloração, análise macro e microscópica e emissão do laudo).

2.4.5. Liberação e Devolução dos Resultados (Destino): A devolução dos laudos concluídos e assinados digitalmente por profissional habilitado será realizada por meio digital/integração de sistemas. Nos casos em que for exigida a devolução de lâminas, blocos de parafina ou documentação física, estes deverão retornar às unidades de origem (SOPC/CRMI) pela mesma rota logística sob responsabilidade da CONTRATANTE

2.5. Das condições gerais para prestação de serviços:

2.5.1 Na execução dos serviços, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.5.1.1 O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela Rede de Atenção Primária à Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.5.1.2 O encaminhamento e atendimento do usuário deve se dar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.5.1.3 Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

2.5.1.4 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

2.5.1.5 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS e

2.5.1.6 Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato.

2.6. A CONTRATADA deverá apresentar estrutura física adequada às normas da Vigilância Sanitária.

2.7. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do termo de contrato, Projeto Executivo, no qual assumirá o compromisso de desempenhar adequadamente todas as atribuições

inerentes à execução dos procedimentos. A CONTRATADA deverá dispor de todo o ferramental, equipamento e mão de obra necessários para a realização dos serviços;

2.8. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, iniciar as atividades previstas no Termo de Referência, caso haja justificativa técnica devidamente fundamentada, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 15 (quinze) dias, mediante anuência prévia e expressa da SMS.

2.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao Serviço Municipal de Vigilância Epidemiológica os casos de diagnósticos de Doenças de Notificação Compulsória, contendo informações detalhadas sobre os exames realizados e resultados obtidos, para fins de controle e gerenciamento de dados epidemiológicos.

2.10. Para exames de interesse epidemiológico, a CONTRATADA garantirá o armazenamento adequado das amostras coletadas, assegurando um banco de amostras com validade mínima de 10 (dez) dias para possibilitar análises complementares, caso necessário, e acompanhamento de surtos, epidemias ou óbitos.

2.11. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade e segurança dos dados epidemiológicos, conforme a legislação vigente de proteção de dados pessoais (LGPD), garantindo que as informações de saúde sejam tratadas de forma ética e protegidas contra acessos não autorizados.

2.12. DA INTEROPERABILIDADE DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

2.12.1. A CONTRATADA deverá realizar a integração do seu sistema informatizado com o sistema utilizado pela CONTRATANTE, por meio de webservice ou API previamente homologada, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas.

2.12.2. A integração deverá contemplar, no mínimo: envio automatizado dos resultados laboratoriais, rastreabilidade das amostras, identificação de duplicidades de exames por CPF e emissão de relatórios consolidados por unidade de saúde, conforme os requisitos técnicos definidos pela CONTRATANTE.

2.12.3. Caso seja necessária a customização bilateral para viabilizar a integração, poderá ser concedido prazo adicional de até 15 (quinze) dias corridos, mediante formalização conjunta entre o fornecedor do Sistema de Gestão Municipal, a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.12.4. Cronograma de ações para integração dos sistemas

Etapa	Prazo
Levantamento técnico conjunto (mapa de dados, formato, API/webservice, requisitos)	5 a 10 dias
Desenvolvimento da interface de integração (ambos os lados)	10 a 20 dias
Testes em ambiente de homologação	5 dias
Correções e ajustes	5 dias
Homologação e entrada em produção	5 dias

Total estimado: 30 dias corridos, podendo ser estendido para até 45 dias, exclusivamente nos casos em que houver necessidade de customização bilateral, formalmente pactuada entre as partes.

2.12.5 Observações importantes

2.12.5.1. Flexibilidade no Cronograma: Enquanto a integração não for possível por questões técnicas relativas à substituição do sistema da CONTRATANTE, o prazo previsto no item 9.3 ficará suspenso, iniciando-se somente quando houver condições técnicas devidamente formalizadas. Esse marco será comunicado oficialmente à CONTRATADA.

2.12.5.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados: Caberá à CONTRATADA atuar conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, a fim de assegurar a confiabilidade dos dados usuários SUS e seu sigilo em relação às informações prestadas aos mesmos e/ou a terceiros.

2.12.5.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

2.12.5.4. O tratamento de dados pessoais se dê de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7o e ou 11 da Lei no 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e

informados ao titular;

2.12.5.5. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados;

2.12.5.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

2.12.5.7. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condições acima;

2.12.5.8 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguirão um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação no Governo Federal.

2.12.5.9. Os dadores obtidos em razão deste contrato serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role-based access control), com identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

2.12.5.10 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, esta garante que:

a) A legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegura nível de proteção equivalente ao previsto na legislação brasileira, sob pena de encerramento da relação contratual;
b) Os dados transferidos serão tratados em ambiente controlado pela CONTRATADA;
c) O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser realizado de acordo com a legislação aplicável no Brasil;
d) Sempre que necessário, orientará a CONTRATANTE durante o período de tratamento dos dados pessoais, inclusive quanto aos transferidos ao exterior;
e) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, que serão especificadas formalmente à CONTRATANTE;
f) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, assegurando nível de segurança compatível com os riscos e a natureza dos dados;
g) Zelará pelo cumprimento integral dessas medidas;
h) Tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com suas instruções contratuais;
i) Informará imediatamente à CONTRATANTE caso não possa cumprir qualquer obrigação contratual;
j) Notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer solicitação de divulgação dos dados por autoridade fiscalizadora, salvo quando proibido por lei;
k) Responderá de forma completa e célere às solicitações de informações da CONTRATANTE ou da autoridade competente;
l) A pedido da CONTRATANTE, apresentará informações detalhadas sobre o tratamento dos dados;
m) Informará previamente à CONTRATANTE qualquer subcontratação, que dependerá de anuência prévia e expressa;
n) Garantirá que eventual subcontratação respeitará integralmente as cláusulas do contrato;
o) Fornecerá cópia de qualquer contrato celebrado com subcontratados.

2.12.5.11 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive quanto à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

2.12.5.12 O eventual acesso às bases de dados implicará para a CONTRATADA e seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, durante o contrato e por até 10 (dez) anos após seu término.

2.12.5.13 As partes cooperarão entre si no cumprimento dos direitos dos titulares, no atendimento a requisições do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo e ANPD.

2.12.5.14 A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência de qualquer incidente de segurança que implique violação de dados pessoais.

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados, a **3.12.5.15** CONTRATADA interromperá o tratamento e eliminará completamente os dados em até 30 (trinta) dias,

observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória previstas na legislação sanitária, fiscal, contábil e na LGPD.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.

Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 93108/2025 – PE SMS 456/2026,** através de Contrato, cujos atos encontram-se no **Processo nº 194.752/2025.**

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. **O MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R$..... ( ), que será suportada pela ficha orçamentária:

Unidade: 02.05.00
Classificação Funcional: 10.302.1007.2.121
Recursos: Municipal, Estadual, Federal e/ou Emenda Parlamentar

7.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

7.3. O pagamento será efetuado **até o 30º (TRIGÉSIMO) DIA CORRIDO**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**.

7.3.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

7.4. No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei 14.133/21).

7.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e a Trabalhista a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

7.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 7.5, implicará na rescisão do Contrato firmado.

7.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 7.5.

7.8. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.9. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma: em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 194.752/2025, número do Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

Cláusula Oitava – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** deste Contrato, a Secretaria Municipal da **SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Contrato, os seguintes servidores:
- Secretaria Municipal da **SAÚDE**:
a) Gestor(a) Titular: Bianca Floret de Goes, matrícula nº 34.314, e-mail biancagoes@bauru.sp.gov.br;
b) Gestor(a) Suplente: Ana Carolina Viranda Pereira Lopes, matrícula nº 30.859, e-mail: anaviranda@bauru.sp.gov.br.

8.3. **A LICITANTE VENCEDORA** designa como Gestor do Contrato, o Sr. ....., portador do RG nº ..... e inscrito no CPF nº .....

8.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:

8.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

8.4.2. Zelar, pelos demais atos da **LICITANTE VENCEDORA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. **Das Obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com sua proposta, o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação por igual período.

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Das obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do Contrato;

9.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.2.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa á Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e á Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do **FGTS** – **CRF**; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;

9.2.10. Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, incisos I, alíneas ‘a’ e ‘b’ e II, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

10.1.12. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos,** conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.1. ao 20.1.12., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima Primeira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sen.do com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, subme.do à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – (ART. 92, §1º, DA LEI 14.133/21)

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, ____ de _____ de 2.026

_____
Raul Aparecido Gonçalves Paula
Secretário Municipal de Saúde

_____
P/ CONTRATADA
NOME:

TESTEMUNHAS:

ASS: .....ASS: .....
NOME: .....NOME: .....
RG: .....RG: .....

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru
CONTRATADA:
CONTRATO Nº
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS DE CÉLULAS E TECIDOS, POR MEIO DE BIÓPSIA/PUNÇÃO, INCLUINDO O PROCESSAMENTO, ANÁLISE E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ___ de _____ de _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Raul Aparecido Gonçalves Paula
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 019.225.038-86

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Raul Aparecido Gonçalves Paula
Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 019.225.038-86

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Raul Aparecido Gonçalves Paula
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 019.225.038-86

Assinatura: _____

GESTOR(ES) TITULAR DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a) ....., portador(a) da carteira de identidade RG Nº ..... e do CPF Nº ....., para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS** após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Nacional e Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:
Da empresa:
Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Telefone:
Fax:

Atenciosamente,

_____
Local e data
Carimbo da empresa
Nome, CPF e assinatura do responsável legal

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 93108/2025 – PE SMS 456/2026 – da Secretaria Municipal da SAÚDE, que o LICITANTE se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que auferiu, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior ao previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

....., ... de ..... de 2.026

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO VII - MODELO **DE DECLARAÇÕES GERAL**

EDITAL Nº 521/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV N° 566/2026
PE SMS Nº 456/2026
PROCESSO Nº 194.752/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS DE CÉLULAS E TECIDOS, POR MEIO DE BIÓPSIA/PUNÇÃO, INCLUINDO O PROCESSAMENTO, ANÁLISE E EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS).

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ....., portador da Carteira de identidade nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA:**

a) Que tomou ***ciência e que concorda com os termos estabelecidos neste EDITAL*** e seus respectivos anexos;
b) Que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que ***não emprega mão de obra direta ou indireta de menores***.
d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
e) Não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
f) Sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer ***impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração***, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
g) Que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.
h) Que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizadas e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidadede qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Bauru, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)
Nome e assinatura e CPF do representante legal